



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

Parágrafo único: Para participar do programa habitacional previsto nesta Lei em qualquer das modalidades, o beneficiário deverá observar e atender rigorosamente os seguintes pré-requisitos:

LEI Nº 1087 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

II - O beneficiário a ser atendido por este programa não poderá ser possuidor ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

III - O beneficiário deverá integrar família definida no Decreto Federal nº 5135/2004 e suas alterações posteriores.

IV - As famílias em situação de vulnerabilidade social, com necessidade de reforma ou concessão de imóvel, deverão ser atendidas no centro de referência de assistência social e de proteção e atendimento integral a famílias.

“Altera a Lei Municipal nº 961/2013 que Cria o programa de ajuda para restauração ou construção de imóveis para pessoas comprovadamente carentes e contém outras providências”.

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 961/2013 que passará a vigor com a seguinte redação:
A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 5º - Após as análises dos cadastros, pela equipe multifuncional, o chefe do Departamento de Planejamento Urbano e Territorial, o chefe do Departamento de Registro e Cartório, o chefe do Departamento de Engenharia e o chefe do Departamento de Meio Ambiente, deverão emitir parecer sobre a viabilidade das propostas.
Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 961/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O programa ora criado compreende as seguintes modalidades:

I - Construção e distribuição de casas de padrão popular;

Art. 6º - Após a aprovação do projeto, o chefe do Departamento de Planejamento Urbano e Territorial, o chefe do Departamento de Registro e Cartório, o chefe do Departamento de Engenharia e o chefe do Departamento de Meio Ambiente, deverão emitir parecer sobre a viabilidade das propostas.
II - Distribuição de terreno de até 250 m²;

III - Reforma e ampliação de moradias, com cessão de material e/ou mão de obras.”

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Municipal nº 961/2013 os §3º, §4º e §5º com as seguintes redações:

Art. 7º - O presente projeto de Lei através de decreto do executivo e serem expedido.
Art. 3º - “omissis”.

§3º - A distribuição gratuita dos imóveis será feita através da concessão de direito real de uso.

§4º - Os beneficiários que forem contemplados pelos imóveis não poderão ceder, transferir, doar, emprestar a qualquer título a terceiros por um prazo de 12 (doze) anos.

§5º - Respeitadas as restrições do paragrafo anterior, a cessão e/ou transferência do imóvel recebido em prazo inferior a 12 (doze) anos, somente poderá ocorrer em favor de parentes de até 3º grau do titular do contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 961/2013 que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Todos os atendimentos do Programa de Melhoria das Moradias do Município a serem feitas as famílias e cidadãos que se enquadrem no programa em tela, serão feitos obrigatoriamente por uma equipe multifuncional a ser definida por critério do Poder Executivo Municipal e que terá suas atribuições e competências definidas através de decreto municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

Parágrafo único: Para participar do programa habitacional previsto nesta Lei em qualquer das modalidades, o beneficiário deverá observar e atender rigorosamente os seguintes pré-requisitos:

...
II - O beneficiário a ser atendido por este programa não poderá ser possuidor ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

III - O beneficiário deverá integrar família de baixa renda cujo conceito se encontra definido no Decreto Federal nº 6135/2007 do Governo Federal e suas alterações posteriores.

IV - As famílias em situação de vulnerabilidade social relacionada com a necessidade de reforma ou concessão de moradias deverão ser encaminhadas para o centro de referência de assistência social/CRAS a fim serem inseridas no serviço de proteção e atendimento integral a família/PAIF.

Art. 4º – Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 961/2013 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º - Após as análises dos cadastros, pela equipe multifuncional, o chefe do Poder Executivo emitirá uma portaria contendo a relação dos nomes das famílias a serem contempladas pelo programa, garantido deste modo a transparência das informações.

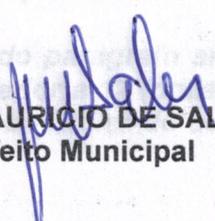
Art. 5º – Fica acrescentado ao texto da Lei Municipal nº 961/2013 o art. 8º com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado e promover a regulamentação dos termos desta Lei através de decreto do executivo a serem expedido

Art. 6ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7ª - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 19 de dezembro de 2019.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal

Art. 3º – Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 961/2013 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - Todos os atendimentos do Programa de Melhoria das Moradias do Município e serem feitas as famílias e cidadãos que se enquadrem no programa em tela, serão feitas obrigatoriamente por uma equipe multifuncional e ser definida por critério do Poder Executivo Municipal e que terá suas atribuições e competências definidas através de decreto municipal.